

**PROJETO DE LEI N° 255/2013**

*Dispõe sobre a meia entrada para pessoas com deficiência nos cinemas, teatros e espetáculos e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a meia entrada para o ingresso de pessoas com deficiência nos cinemas, teatros e espetáculos realizados no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para fazer jus ao benefício, o interessado deverá comprovar a deficiência existente mediante a apresentação de documento hábil, quando não constatada de imediato.

Art. 3º O desrespeito ao disposto nesta lei ensejará cobrança de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - Em caso de reincidência a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 03 de Julho de 2013.**

**Pr. LUIS SANTOS**  
**Vereador**

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição é uma forma de incentivar e propiciar o acesso à cultura a pessoas com deficiências.

Esse tipo de política possibilita uma melhor distribuição e acesso à cultura, para que as pessoas com deficiência possam participar e ter uma vida cultural mais ampla e diversificada.

Visa-se democratizar a cultura, ampliando este benefício às pessoas com deficiências e ampliar o acesso aos bens culturais universais, permitindo que as pessoas construam o seu modo próprio de ser e de participar na comunidade e na sociedade como um todo.

Por todo o exposto, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação do presente projeto que muito beneficiará não somente as pessoas com deficiências, mas toda nossa sociedade!

**S/S., 03 de Julho de 2013.**

**Pr. LUIS SANTOS**  
**Vereador**